



Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E DO OUTRO A EMPRESA SOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, QUE TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade.



SOL PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrita CONTRATADA: 31.431.904/0001-03, com sede na rua São Cristovão, n. 461, loja 16, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada pelo Sr. Agnaldo Alvin Silva, portador do CPF de n. 658.453.315-87.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo n. 05110030/2022, com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n. 8.883/94 e n. 9.648/98, no qual se justifica a inexigibilidade de procedimento licitatório, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, tudo na melhor forma em direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93, para apresentação da atração "WELITON O GORDINHO", em comemoração as festividades de Santo Antônio no povoado Riachão, município de Junqueiro/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços avençados neste contrato deverão ser executados sob o regime de execução indireta, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços conforme proposta comercial apresentada previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), após a prestação do serviço, visando atender as necessidades do Município de Junqueiro/AL. III - O preço estabelecido inclui todos os tributos e encargos legais, não cabendo, portanto,

qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

III - O pagamento pelos serviços será efetuado conforme execução atestada pelo setor competente da prefeitura.





Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

IV - No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo máximo de 48 horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

V - O pagamento referente aos serviços deste contrato, ficará condicionado a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;

c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; Obs.: Os documentos das alíneas "b" e "c" poderão ser extraídos dos respectivos sítios eletrônicos pela Prefeitura de Junqueiro/AL.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O prazo para a realização dos serviços é o da realização do evento, no dia 12 de junho de 2022, e o presente Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigência por 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que serão empregados na contraprestação do presente contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E

EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0118 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2030 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SERETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.4.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

DA CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

IV - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

V - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

VII - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

DA CONTRATADA:









Rua João de Deus, № 76 — Centro — Junqueiro — Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

I - Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência deste contrato;

II - Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;

III - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

IV - Comunicar aa contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e não aceitos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

VIII - Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Quarta, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

IX - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um dia), contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato; e

X - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a vigência deste contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante.

III - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- I A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Junqueiro/AL;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- II As sanções previstas nos subitens a), b) e d) deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS









Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º Multa de 20%; § 2º Se ocorrer atraso na execução dos serviços, em relação a Cláusula Quarta, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pro rata dia;

§ 3º A multa prevista no parágrafo anterior será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades e/ou multas referidas nesta Cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato considerar-se-á rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento por qualquer das partes com relação a qualquer das cláusulas deste contrato ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra;

b) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

II - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IV - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

V - A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a hipótese a ensejar a rescisão contratual, está só se dará mediante a notificação da outra parte, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE **TERMO** AO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

I - O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão, com base no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações e Lei Federal nº 8.078/1990.

II - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 05110030/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Secretária Municipal de Eventos, Sra. Aldinéia da Silva, gestora desta contratação.







Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

I - O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto Básico; solicitar reparação, correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e não aceitos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á perfeita execução dos serviços CONTRATADOS.

II - Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.

III - Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Junqueiro, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Junqueiro ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial os casos omissos, as disposições das normas mencionadas no preâmbulo, bem como a legislação aplicável à espécie.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO COMPETENTE

O foro para dirimir qualquer dúvida que — direta ou indiretamente — seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Junqueiro/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, nos termos do artigo 55, § 2°, da Lei 8.666/93.







Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores a qualquer

título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Junqueiro/AL, em 10 de junho de 2022.

UNICIPAL DE JUNQUEIRO **CONTRATANTE**

SOL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CDE	

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO Pierete Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Selo TJSE: 202229527085349

Acesse: http://www.tjse.jus.br/x/YRNENA

Aracaju, 10/06/2022 15:07:57 20277

Jessica de Macedo Santos - Escrevente Autorizada Emol.:R\$4,01 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,80 Total:R\$4,81

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397





Joaquim Gomes, Alagoas, 15 de junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

Registrador por WILLIAM BARROS DE SIQUEIRA,

Chete de Gabinete - Portaria 193/2021 - em 15 de Junho de 2022.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:1C502BCA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 192 DO ANO DE 2022.

PORTARIA Nº 192 DO ANO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o art. 50, 1, da lei orgânica do Munícipio de 05 de abril de 1990,

Art. 1° Nomear JACIELMA MATIAS DE OLIVEIRA FREITAS, ico EPF nº 066.452.884-84, aprovado em concurso público sob a inscrição nº 371085, no cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNAMENTAL - ANOS INICIAIS, com provimento em carater efetivo no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

E cumpra-se.

Joaquim Gomes, Alagoas, 15 de junho de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS

Prefeito

LEA

P

Ju

CÍ

CON

MUN

Públic

João d

neste

PEREI

PROD com se

Centro. MENE

cédula

empresa

VAQUE

Povoado

dias. Va

Registrador Por

WILLIAM BARROS DE SIQUEIRA,

Chefe de Gabinete – Portaria 193/2021 – Em 15 de Junho de 2022.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador: 66F18DE2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 193 DO ANNO DE 2022

PORTARIA Nº 193 DO ANO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o art. 50, I, da lei orgânica do Munícipio de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RICHELL RENDERSON DE SOUZA SILVA, CPF nº 070.893.904-03, aprovado em concurso público sob a inscrição nº 375644, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, com provimento em carater efetivo no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

E cumpra-se.

Joaquim Gomes, Alagoas, 15 de junho de

ADRIANO FERREIRA BARROS Prefeito

Registrador por

WILLIAM BARROS DE SIQUEIRA,

Chefe de Gabinete – Portaria 193/2021 – em 15 de Jui

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:F6CDE4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Requerimento de Licença Ambiental

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.262.739/0001-50, com sede administrativa na Praça Laurentino Gomes de Barros, s/n, Centro, Joaquim Gomes/AL, CEP: 57980-000, torna público que requereu ao IMA/AL, o pedido de Autorização Ambiental para a Pavimentação das Ruas Projetada, Projetada A, Rua Nova, Jose Gomes dos Santos, Demesio Gomes dos Santos, Jose paulino dos Santos, Floraci Simplício da Silva, Pedro Omena e Padre Cicero, no Município de Joaquim Gomes, onde o mesmo não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Joaquim Gomes - AL, 12 de abril de 2022 -

ADRIANO FERREIRA BARROS –

Prefeito - CPF nº 309.433.704-00

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469 Código Identificador:F67ECF01

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epigrafe CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral de Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com empresa" SOL PRODUÇÕES ARTÍTICAS ", inscrito n CNPJ31.431.904/0001-03, com sede na Rua São Cristovão, n. 461 loja 16, bairro Centro, Aracaju/SE, representada por AGNALD ALVIN SILVA, inscrito no CPF nº 658.453.315-87, portador c cédula de identidade n. 0571829490 SSP/BA,no valor total de R 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),tendo por objeto contratação o empresapara apresentação da atração musical "WELITON GORDINHO", em comemoração as festividades de Santo Antônio Povoado Riachão em nosso município de Junqueiro/AL, com espeq no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 10 de maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito

Publicado po Roselânia Alves Sant Código Identificador:4C0409/

www.diariomunicipal.com.br/ama